

**Senado Federal
Portal e-Cidadania**



Oficina Legislativa na Escola



Senado Federal
Comissão Diretora
Biênio 2019/2020

Senador **Davi Alcolumbre**
PRESIDENTE

Senador **Antonio Anastasia**
1º VICE-PRESIDENTE

Senador **Lasier Martins**
2º VICE-PRESIDENTE

Senador **Sérgio Petecão**
1º SECRETÁRIO

Senador **Eduardo Gomes**
2º SECRETÁRIO

Senador **Flávio Bolsonaro**
3º SECRETÁRIO

Senador **Luis Carlos Heinze**
4º SECRETÁRIO

SUPLENTES

Senador **Marcos do Val**
1º SUPLENTE

Senador **Weverton**
2º SUPLENTE

Senador **Jaques Wagner**
3º SUPLENTE

Senadora **Leila Barros**
4ª SUPLENTE

Ilana Trombka
DIRETORA-GERAL

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Dirceu Vieira Machado Filho
DIRETOR DA SECRETARIA DE COMISSÕES

Alisson Bruno Dias de Queiroz
COORDENADOR DE APOIO AO PROGRAMA E-CIDADANIA

Oficina Legislativa na Escola

Introdução

Olá, professor. Neste roteiro, você vai conhecer todos os passos da Oficina Legislativa na Escola, uma ferramenta que busca aproximar os alunos do processo legislativo, para ajudar a formar cidadãos mais conscientes e participativos.

Na oficina, os alunos são incentivados a pensar em melhorias para o país por meio de etapas de criação e avaliação de ideias legislativas que, por fim, podem ser debatidas pelos senadores e se transformar em leis.

Ficha técnica

Áreas do conhecimento: Linguagem, computação e conhecimentos gerais

Disciplinas relacionadas: Língua Portuguesa, História, Geografia, Filosofia, Sociologia e parte diversificada

Conteúdos: Redação, avaliação crítica de textos, argumentação e defesa de ideias, noções práticas de atividade política e parlamentar, utilização consciente de ferramentas da web.

Objetivos:

- » Sensibilizar os alunos sobre o processo político e democrático do país;
- » Incentivar os estudantes a pensar em soluções para problemas do cotidiano que afetam a população em parte ou no todo;
- » Vivenciar parte do processo de criação de leis;
- » Preparar os jovens para o debate cívico e respeito-

Público: turmas do oitavo e nono anos do ensino fundamental e do ensino médio.

Avaliação: escrita, criatividade, oralidade e desempenho em trabalhos em grupo.

Tempo previsto: cinco aulas com no mínimo 50 minutos cada uma. Professor, fica a seu critério estender esse tempo, caso seja possível.

Recursos: Para os professores, computador ou dispositivo móvel (celular ou tablet). Para os alunos, papel, lápis e caneta nos dias das aulas e computador ou dispositivo móvel (celular ou tablet) na quarta e na quinta aula.

1ª aula - Exposição do professor sobre a oficina, explicação básica sobre política e formação dos grupos.

2ª aula - Redação das ideias legislativas e justificação oral dos autores para os relatores.

3ª aula - Redação dos relatórios sobre as ideias legislativas pelos grupos relatores e debate entre os grupos autores e relatores.

4ª aula - Discussão e votação das ideias em cada turma.

5ª aula - Apresentação das ideias publicadas no Portal e-Cidadania.

ANTES DE INICIAR A OFICINA NA ESCOLA

Você poderá receber uma declaração com o nome da escola, as turmas participantes, as ideias apresentadas pelos alunos e a carga horária estimada da preparação e realização da oficina.

Para ter acesso à declaração, antes de iniciar a oficina, é preciso se cadastrar no Portal e-Cidadania.

O cadastro de professor tem duas etapas:

- » **1.** Cadastre-se como usuário geral clicando em Entrar no Portal e-Cidadania

Caso o cadastro seja feito por meio do preenchimento do formulário com nome, e-mail, Unidade da Federação e senha, é necessário clicar no link enviado por e-mail para confirmação.

Se o cadastro for feito com a conta do Facebook, Google ou Gov.br, a confirmação é imediata, sem necessidade de validação por e-mail.

» **2.** Depois de feito e confirmado o cadastro, acesse a página da Oficina Legislativa e clique em Cadastro de professor.

Preencha todos os campos solicitados (nome da escola, UF e cidade em que se localiza) e informe todas as turmas que participarão da Oficina Legislativa.

A declaração exibirá essas informações. Por isso, é importante que essa etapa seja feita antes de iniciar a oficina nas turmas.

ATENÇÃO

Cada uma das turmas cadastradas terá um código, que você precisa anotar e passar para os alunos.

Sem esse código, as ideias dos alunos não serão vinculadas à Oficina Legislativa e não constarão na declaração.

1ª AULA

Nesta aula, você explicará os objetivos da oficina e as etapas que serão realizadas durante as cinco aulas.

Em seguida, fará uma exposição sucinta sobre os poderes da República e suas competências.

Se for possível, exiba o **vídeo 1** ou o encaminhe para os alunos.

O Poder Executivo é, resumidamente, responsável por administrar a maior parte do orçamento brasileiro e cuidar dos serviços públicos essenciais, como educação, saúde e segurança. No âmbito federal, o presidente da República é a autoridade máxima desse poder. Na esfera estadual, é o governador, enquanto na municipal é o prefeito.

Ao Poder Judiciário cabe interpretar a Constituição e as leis e aplicá-las nos casos concretos, por exemplo, decidindo se uma pessoa é culpada por um crime ou se

uma pessoa ou grupo tem determinado direito. Os juízes são as autoridades desse poder, que é organizado em varas federais e estaduais, além dos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Não há Poder Judiciário municipal, somente federal e estadual.

Já o Poder Legislativo é o responsável principalmente por criar e alterar as leis e as constituições. Nos municípios, o Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores. Nos estados, pelas Assembleias Legislativas, compostas por deputados estaduais. No Distrito Federal só há um órgão do Poder Legislativo, chamado Câmara Legislativa, composta por deputados distritais, não havendo, portanto, câmara de vereadores, pois o DF não possui municípios. Na esfera federal, o Poder Legislativo é bicameral, composto pela Câmara dos Deputados e

pelo Senado Federal. Essas duas casas, unidas, são chamadas de Congresso Nacional.

A criação de novas leis no país obedece a uma série de regras estabelecidas principalmente pela Constituição Federal. Cada ente da Federação (município, estado, DF, União) tem uma lista de competências que delimitam sua produção legislativa.

Por exemplo, conforme o art. 22 da Constituição, cabe privativamente à União legislar sobre o direito penal. Ou seja, os estados, o DF e os municípios não podem criar leis sobre esse tema.

Veja mais sobre a competência de cada ente da Federação no anexo I.

Após essa introdução, você abordará com mais detalhes o trabalho do Poder Legislativo, cuja função principal é criar leis, e

explicará que, para esse fim, o Senado Federal conta com um portal no qual a população pode sugerir ideias para que os senadores avaliem. Essas ideias podem se transformar em leis.

Se for possível, exiba o **vídeo 2**.

Se não for possível usar os slides, escreva o endereço do Portal e-Cidadania do Senado (<http://www.senado.leg.br/ecidadania>) para que os alunos façam seus cadastros imediatamente ou em outro momento, quando tiverem acesso à internet. Vale ressaltar que o cadastro no portal é de extrema importância para o desenvolvimento da oficina.

Em seguida, você perguntará aos alunos se eles veem algum problema na cidade, no estado ou no país que poderia ser resolvido com uma lei.

Depois de uma reflexão rápida, você vai mostrar os exemplos de [ideias legislativas transformadas em projetos de lei](#). Você também pode explicar aos alunos que mesmo as ideias que não conseguirem 20 mil apoios podem virar projetos de lei. Foi o que aconteceu com a primeira ideia legislativa apresentada em Libras pelo Portal e-Cidadania. A ideia, apresentada por uma

estudante de Santa Maria, no Distrito Federal, foi adotada pela senadora Zenaide Maia e hoje é um projeto de lei.

Após mostrar os exemplos, peça aos alunos para pensarem até a próxima aula em ideias que deveriam ser leis para resolver problemas no país.

Você deve explicar quais os temas de ideias que não são aceitos pelo Portal e-Cidadania. Se possível, escreva esses temas no quadro para facilitar.

Não são aceitas as ideias que:

a. Tratem de assuntos locais que estão fora da competência do Senado (ex.: tapar os buracos das ruas da cidade);

b. Desrespeitem os direitos individuais previstos na Constituição (ex.: pena de morte para bandidos);

c. Contenham nomes de pessoas ou empresas.

Ao final deste roteiro, há uma cópia dos termos de uso do Portal e-Cidadania com destaque para os temas não aceitos nas ideias.

Os alunos, em seguida, formarão chapas de três participantes (nesta oficina, os grupos serão chamados de chapas). Um aluno da chapa será o senador e os outros dois, suplentes. Os próprios alunos dentro da chapa devem definir quem terá cada função.

Por que chapas de 3 alunos?

Os senadores da República são eleitos com dois suplentes. Esse trio é chamado de chapa. Quando o senador fica doente ou precisa deixar o cargo de forma temporária ou permanente, o primeiro suplente assume. O segundo suplente só assume quando o primeiro não pode assumir.

O senador de cada chapa terá a responsabilidade de apresentar a ideia aos colegas da sala. Os suplentes substituem o senador, se necessário.

Caso o total de alunos não seja múltiplo de três, uma ou duas chapas devem ter apenas dois alunos.

2ª AULA

Chegou a hora de colocar no papel as ideias pensadas pelos alunos.

Cada chapa deve redigir uma ideia com título (máximo de 90 caracteres com espaços), descrição (máximo de 300 caracteres com espaços) e mais detalhes (máximo de 400 caracteres com espaços).

No final do campo “Mais detalhes”, os alunos devem escrever **“Ideia elaborada na oficina legislativa da (nome da escola e cidade)”**

Os números de caracteres com espaços devem ser escritos após título, descrição e mais detalhes.

Como contar o número de caracteres?

Na frase “minha ideia pode virar lei” há 26 caracteres com espaços e 22 caracteres sem espaços.

Agora, você pode escrever novamente no quadro os temas não aceitos e os limites de caracteres da ideia.

A redação deve ser feita no prazo de pelo menos **30 minutos**. Professor, fica a seu critério estender esse prazo, caso haja mais tempo disponível para a aula.

- » A chapa deve fazer duas cópias da ideia: uma cópia para o professor e outra para a chapa relatora.
- » As ideias devem ter a identificação dos alunos da chapa.
- » Você deve avaliar as ideias para evitar que alguma delas seja contrária aos termos de uso e, se possível, sugerir correções para a adequação da ideia.

As cópias das ideias devem seguir o modelo abaixo:

TÍTULO

Ensinar Libras para todos os alunos desde o ensino fundamental

[62 caracteres]

DESCRIÇÃO

Todos os alunos devem ter aulas de Libras desde o 5º ano do ensino fundamental para que sejam capazes de se comunicar com os surdos, assim como os surdos já têm aula de Português.

[181 caracteres]

MAIS DETALHES

Se os alunos começarem a aprender essa língua desde cedo, quando forem adultos serão plenamente capazes de se comunicar com os surdos, competência que tem se tornado cada vez mais necessária no ambiente de trabalho.

Ideia elaborada na oficina legislativa da Escola Estadual de Ensino Médio, de Coromandel-MG.

[307 caracteres]

CHAPA AUTORA

Senador júnior Ruy Barbosa

1ª Suplente júnior Tarsila do Amaral

2º Suplente júnior Ronaldo Nazário

TURMA 8º A

Após o período de redação, você vai distribuir as ideias para as chapas relatoras. Cada chapa terá que avaliar uma ideia de outra chapa.

A distribuição deve ser feita por meio de um sorteio realizado pelo professor.

Depois de distribuídas as ideias para as chapas relatoras, cada chapa autora terá pelo menos cinco minutos para explicar a sua ideia para a chapa relatora. Depois disso, as chapas relatoras iniciarão a discussão sobre as ideias que lhes foram passadas para que possam preparar o relatório na próxima aula.

*Ex. Ideia da chapa A será avaliada pela chapa B.
A ideia da chapa B será avaliada pela chapa C.
A ideia da chapa C será relatada pela chapa A.*

3ª AULA

Cada chapa relatora terá no mínimo **30 minutos** para escrever seu relatório sobre a ideia. Professor, fica a seu critério estender esse prazo, caso haja mais tempo disponível para a aula. O relatório deve justificar se a ideia deve ser aprovada ou não e por quê.

A chapa relatora poderá apresentar **emendas** ao texto da ideia. As emendas podem alterar a ideia original, modificando, incluindo ou retirando palavras do texto.

RELATÓRIO

A ideia da Chapa A deve ser aprovada porque saber se comunicar em Libras já é uma necessidade para a maioria dos brasileiros. Os surdos no Brasil não podem viver como estrangeiros dentro do seu próprio país.

Nosso voto é pela aprovação da ideia com as seguintes emendas:

TÍTULO

Ensinar Libras para todos os alunos desde o **primeiro ano do ensino fundamental**

(78 caracteres)

DESCRIÇÃO

Todos os alunos devem ter aulas de Libras desde **o primeiro ano do ensino fundamental** para que sejam capazes de se comunicar com os surdos, assim como os surdos já têm aula de Português.

[185 caracteres]

MAIS DETALHES

Se os alunos começarem a aprender essa língua desde cedo, ~~quando forem adultos~~ serão plenamente capazes de se comunicar com os surdos, competência que tem se tornado cada vez mais necessária no ambiente de trabalho.

Ideia elaborada na oficina legislativa da Escola Estadual de Ensino Médio, de Coromandel-MG.

[290 caracteres]

CHAPA AUTORA

Senador júnior Ruy Barbosa

1ª Suplente júnior Tarsila do Amaral

2º Suplente júnior Pixinguinha

CHAPA RELATORA

Senadora júnior Carmen Miranda

1ª Suplente júnior Getúlio Vargas

2º Suplente júnior Maria Esther

TURMA 8º - A

O relatório deve ser feito em três cópias:

uma para o professor, outra para a chapa autora e outra para ficar com a própria chapa relatora.

Professor, as ideias que receberem relatórios contrários só devem ser votadas ao final da quarta aula se não ferirem os termos de uso do portal, conforme a sua avaliação e decisão.

4ª AULA

Nesta aula, as ideias e seus relatórios serão apresentados para toda a turma.

O senador júnior da chapa autora fará a leitura da ideia. Em seguida, o senador júnior da chapa relatora fará a leitura do relatório. Logo após, será a votação. Nesta etapa, o que será votado é a ideia, não o relatório.

Somente os senadores júnior votam! Se o senador júnior não estiver presente, ele é substituído pelo 1º ou 2º suplente júnior

Para facilitar a contagem pelo professor, ele pode entregar uma folha colorida ou cartão para cada chapa.

Como é a votação?



Assim como é feita no Senado, aqueles que **aprovam** permanecem como estão, ou seja, ficam em silêncio/quietos.

Aqueles que são **contrários** se manifestam, ou seja, levantam a mão, folha ou cartão.



A votação é feita por **maioria simples**, ou seja, o **primeiro número inteiro depois da metade**.

Exemplos de maioria:

Número de chapas na turma	Maioria simples
10	6
11	6
12	7
13	7
14	8



Na hora da votação, você dirá o seguinte:

“Em votação a ideia legislativa da chapa A. Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram.”

Depois de fazer a contagem, você proclamará o resultado:
“Aprovada” ou “Rejeitada”.

Se o relatório for pela aprovação e não apresentar emendas, não precisa ser votado.

Se o relatório apresentar emendas, será votado após a votação da ideia. Se a ideia for aprovada e as emendas também, o texto final da ideia será o apresentado pela chapa relatora.

Se a ideia for aprovada e as emendas não, o texto final da ideia será o original apresentado pela chapa autora.



Caso uma ideia receba um relatório contrário e seja aprovada pela turma, não é necessário votar o relatório depois da ideia.

Cadastramento das ideias no Portal e-Cidadania

As ideias aprovadas pela turma devem ser cadastradas pelos **senadores das chapas autoras** no Portal e-Cidadania.

Primeiro, o aluno deve fazer o cadastro no portal em seu nome. Depois, basta clicar em [Ideia Legislativa](#) e em [Enviar ideia](#).

Depois de preencher todos os campos do formulário da ideia (área temática, título, descrição e mais detalhes), o aluno deve informar o **código da turma** no campo específico.

O código da turma é gerado quando você, professor, faz seu cadastro na página da Oficina Legislativa. Cada turma tem um código único que deve ser informado para os alunos, para que as ideias deles possam constar na declaração de realização da oficina, que você poderá imprimir.

Depois que o aluno preencher o código da turma, o sistema exibirá o nome da escola e o da turma.

Se o aluno digitar o código da turma incorretamente, ele não conseguirá cadastrar a ideia.

A ideia cadastrada sem o código da turma não constará na declaração do professor. Depois de publicar a ideia, não é possível incluir o código da turma.

NÃO SE PREOCUPE!
A ideia será publicada em nome do aluno!

Depois de cadastrada, a ideia será avaliada pela equipe do portal em até cinco dias úteis. Se estiver de acordo com os termos de uso, será publicada. Se não estiver, será arquivada. Em ambos os casos, o aluno receberá um e-mail informando se a ideia foi publicada ou não.

Depois de publicada, a ideia ficará disponível para receber apoios durante quatro meses. São necessários 20 mil apoios para que a ideia se torne uma sugestão legislativa e os senadores da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa decidam se a transformarão em projeto de lei.

Os alunos devem comunicar ao professor quando receberem o e-mail com informação sobre a publicação ou o arquivamento da ideia.



Se o aluno não tiver acesso à internet, ele pode ligar gratuitamente para o número **0800 61 22 11** e ditar a ideia para que o atendente da Ouvidoria do Senado faça o cadastro no portal. Nesse caso, o aluno também deve informar o código da turma. Depois de cinco dias úteis, ele pode retornar a ligação para conferir se a ideia legislativa foi publicada.



Caso necessite, o aluno pode gravar um **vídeo em Libras** sobre a ideia.

Nesse caso, é importante que ele veja o passo a passo publicado no portal sobre o envio de ideias legislativas em Libras.

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/libras>

5ª AULA

Esta aula pode ser feita de duas formas, dependendo de cada escola. Esta é a última aula da oficina e só deve ser feita depois que os alunos tiverem cadastrado suas ideias no Portal e-Ci-



dadania e recebido o e-mail com a confirmação de publicação ou arquivamento da ideia.

1ª FORMA: REUNINDO MAIS DE UMA TURMA NO AUDITÓRIO OU PÁTIO

As turmas participantes da oficina serão reunidas no auditório da escola ou no pátio, conforme a capacidade do local e o tempo para exposição das ideias aprovadas nas turmas.

Antes da apresentação das ideias publicadas, você ou o professor que estiver conduzindo a aula ressaltará novamente que a oficina não é apenas uma simulação. As ideias publicadas pelos alunos no Portal e-Cidadania que receberem 20 mil apoios serão debatidas pelos senadores e podem ser transformadas em projetos de lei.

Embora a oficina abranja principalmente a elaboração das ideias, o registro de apoios é etapa necessária para que as propostas dos alunos cheguem a ser debatidas pelos parlamentares. O compartilhamento nas redes sociais pode contribuir para que uma ideia consiga apoios.

Os senadores das chapas autoras apresentarão suas ideias já publicadas no Portal e-Cidadania para que os alunos de todas as turmas presentes possam conhecê-las. Não é necessário apresentar o relatório da ideia.

Se os alunos tiverem acesso à internet no momento da aula, já podem acessar a página da ideia apresentada e registrar seu apoio.

Se não tiverem acesso à internet no momento da aula, é importante que links de todas as ideias publicadas sejam repassados para os alunos por e-mail, Whatsapp ou outro meio digital escolhido pelos professores.

Se você não puder compartilhar os links por meio digital, é necessário repassar os números das ideias por escrito para os alunos poderem acessá-las em momento oportuno. O número da ideia é o destacado no exemplo abaixo:

www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=115431

Com os números das ideias por escrito, os alunos poderão acessar cada uma delas alterando o endereço da página (conforme exemplo acima).

Esta aula servirá principalmente para que os alunos conheçam as ideias publicadas e registrem seus apoios naquelas com as quais concordem.

Cada aluno pode registrar somente um apoio em cada ideia, mas pode apoiar quantas ideias quiser.

Depois de apresentadas todas as ideias, a oficina será encerrada.



2ª FORMA: CADA TURMA EM SUA PRÓPRIA SALA

Essa forma pode ser adotada caso não seja possível reunir mais de uma turma ou haja somente uma turma na escola participando da oficina.

Antes da apresentação das ideias publicadas, você ressaltará novamente **que a oficina não é apenas uma simulação**. As ideias publicadas pelos alunos no Portal e-Cidadania que receberem 20 mil apoios serão debatidas pelos senadores e podem ser transformadas em projetos de lei.

Embora a oficina abranja principalmente a elaboração das ideias, o registro de apoios é etapa necessária para que as propostas dos alunos cheguem a ser debatidas pelos parlamentares. O compartilhamento nas redes sociais pode contribuir para que uma ideia consiga apoios.

Os senadores apresentarão suas ideias já publicadas no Portal e-Cidadania para que os colegas da sua turma possam acessar a página da ideia imediatamente ou anotar o seu número para acesso posterior.

Se os alunos tiverem acesso à internet no momento da aula, podem acessar a página da ideia apresentada e registrar seu apoio

Se não tiverem acesso à internet no momento da aula, é importante que links de todas as ideias publicadas sejam repassados para os alunos por e-mail, Whatsapp ou outro meio digital escolhido pelo professor.

Se não for possível compartilhar os links por meio digital, é necessário repassar os números das ideias por escrito para os alunos poderem acessá-las em momento oportuno. O número da ideia é o destacado no exemplo abaixo:

www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=115431

Com os números das ideias por escrito, os alunos poderão acessar cada uma delas alterando o endereço da página (conforme exemplo acima).

Cada aluno pode registrar somente um apoio em cada ideia, mas pode apoiar quantas ideias quiser.



Depois de apresentadas todas as ideias, a oficina será encerrada.

Artigos da Constituição Federal

Direitos e garantias fundamentais

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo,

além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano

material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; [Vide Lei nº 13.105, de 2015] [Vigência]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; [Vide Lei nº 9.296, de 1996]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a perma-

necer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva,

dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do

País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [Regulamento]
[Vide Lei nº 12.527, de 2011]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direi-

tos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
[Regulamento]

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de

grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em jul-

gado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger

direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de

dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos res-

pectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Competências legislativas

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012] [Produção de efeito]

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as em-

presas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor

histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginali-

zação, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [Vide Lei nº 13.874, de 2019]

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015]

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas

causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. [Vide Lei nº 13.874, de 2019]

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. [Vide Lei nº 13.874, de 2019]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995]

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir

regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, in-

cluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[...]

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara

Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

[...]

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competên-

cia da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012] [Produção de efeito]

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001]

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001]

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003]

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

[...]

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da

respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003]

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

ANEXO II

TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO PORTAL E-CIDADANIA

O acesso ao Portal e-Cidadania fica sujeito aos termos e condições constantes destes Termos de Uso e Política de Privacidade, bem como à legislação vigente atinente à matéria.

Estes Termos de Uso e Política de Privacidade abrangem todo o site, suas ferramentas, formulários, dados, informações e conteúdos associados, como por exemplo as páginas das Ideias Legislativas, das Consultas Públicas, dos Eventos Interativos e da Oficina Legislativa, as instruções de funcionamento de cada ferramenta, avisos, vídeos explicativos e FAQs (perguntas frequentes), inclusive aqueles que se encontrarem em fase de testes ou beta.

Ao acessar e utilizar os serviços e informações oferecidos por este Portal, o usuário reconhece e certifica que leu, compreendeu e aceita, sem limitações ou ressalvas, todas as condições aqui estabelecidas.

A violação destes Termos de Uso pode ensejar o cancelamento de cadastros e a inabilitação para utilização dos serviços do

portal, com a remoção de conteúdos postados em desacordo com as normas aqui descritas.

Caso não concorde ou tenha ressalvas quanto a estes Termos de Uso e Política de Privacidade, interrompa imediatamente sua navegação no portal.

OBJETIVO

- 1. O Portal e-Cidadania** oferece serviços de interatividade que buscam estimular a participação do usuário na atividade parlamentar e educativa do Senado. Para isso, o Portal oferece as seguintes ferramentas:
- 2. Ideia Legislativa:** permite ao usuário enviar e apoiar ideias legislativas, que são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. As ideias que receberem 20 mil apoios dentro de quatro meses serão encaminhadas para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde receberão parecer; [Saiba mais](#)
- 3. Evento Interativo:** permite ao usuário participar de audiências públicas, sabatinas e outros eventos abertos. Para cada audiência/sabatina/evento, é criada uma página específica

onde haverá: transmissão ao vivo; espaço para publicação de comentários por usuários cadastrados; apresentações, notícias e documentos referentes ao evento; [Saiba mais](#)

4. Consulta Pública: permite ao usuário opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, medidas provisórias e outras proposições em tramitação no Senado Federal até a sanção, promulgação, envio à Câmara dos Deputados ou arquivamento. [Saiba mais](#)

5. Oficina Legislativa: oferece uma área para cadastro de professores que tenham interesse em realizar oficinas legislativas com seus alunos. Para isso, o portal oferece o material didático necessário para a realização da atividade. Os professores interessados precisam se cadastrar na área específica da oficina legislativa, informando os nomes das escolas em que atuam e as turmas que participarão da oficina.

CADASTRO E SEGURANÇA

6. A utilização de quaisquer ferramentas disponíveis no Portal e-Cidadania é permitida para pessoas maiores de 12 anos e está condicionada a cadastro por meio de conta do Facebook, do Google ou do Gov.br ou pelo preenchimento de formulário

eletrônico com as informações solicitadas (nome, e-mail, senha e Unidade da Federação). Caso a opção seja o preenchimento do formulário, o cadastro deverá ser validado conforme instruções na mensagem automática enviada pelo Portal e-Cidadania para o e-mail informado. No cadastro feito pelo formulário, são aceitos exclusivamente os domínios de e-mail relacionados aqui.

7. Além das informações constantes do formulário (nome, e-mail e UF), podemos coletar dados de navegação e do dispositivo, como endereço IP, dados de URL, conexão de rede, provedor, atributos do dispositivo e dados de geolocalização, caso o usuário autorize a partir do dispositivo.

8. Ao se cadastrar, o usuário garante que as informações fornecidas são corretas e verdadeiras. Não nos responsabilizamos pela veracidade ou correção dos dados, mas podemos adotar medidas para checá-los, como o cruzamento de dados com cadastros de outras instituições públicas. Tais medidas são importantes para a sua segurança e a do Senado Federal. Atualize seus dados sempre que necessário.

9. O e-mail informado será o principal meio de comunicação

com o usuário. O Senado enviará informações relacionadas às suas solicitações ou à sua conta.

10. Ao se cadastrar, o usuário declara que será o único responsável perante o Senado Federal por todas as atividades que ocorram na sua conta.

11. Para tanto, é importante manter a confidencialidade da senha, e não compartilhá-la com ninguém.

12. Se o usuário verificar qualquer atividade suspeita, como a utilização não autorizada da sua senha ou da sua conta, deverá entrar em contato com o Senado Federal imediatamente no endereço <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria>.

13. Não serão admitidos cadastros em duplicidade, ou seja, com o mesmo e-mail, ou que levem a uma identificação equivocada da pessoa (nomes falsos, nomes de outras pessoas ou instituições).

14. Os dados cadastrais do usuário não podem conter termos ofensivos ou linguagem inapropriada, sob pena de bloqueio da conta e remoção de conteúdo publicado.

15. O Portal e-Cidadania não se responsabiliza por erros do cidadão no seu cadastramento, como, por exemplo, cadastro duplo na web e dados informados incorretamente, entre outros, podendo não publicar a manifestação que contiver dados que não correspondam à realidade.

16. O Portal e-Cidadania pode determinar prazo para desativação de contas inativas. Nesses casos os usuários serão notificados previamente. As contas desativadas por desuso podem ser ativadas novamente por solicitação do usuário.

17. Ao fazer o cadastro no Portal e-Cidadania, o usuário concorda em receber e-mails de atualização relacionados ao conteúdo publicado no Portal e-Cidadania. Em todos os e-mails enviados pelo Senado Federal haverá disponível link para cancelamento do recebimento desse tipo de comunicação.

COLETA DE DADOS PESSOAIS

18. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais do Senado Federal

FINALIDADE DA COLETA DE DADOS PESSOAIS INFORMADOS PELO TITULAR

19. Os dados pessoais coletados pelo Portal e-Cidadania têm as seguintes finalidades:

- 19.1.** Permitir a participação do usuário na atividade parlamentar e educativa do Senado, por meio das ferramentas: Ideia Legislativa, Evento Interativo, Consulta Pública e Oficina legislativa;
- 19.2.** Gerar estatísticas, estudos, pesquisas e levantamentos;
- 19.3.** Prover mecanismos de prevenção e segurança dos usuários do portal;
- 19.4.** Permitir o exercício regular de direitos do Senado Federal, inclusive apresentando documentos em processos judiciais e administrativos, se necessário;
- 19.5.** Cumprir ordem judicial, de autoridade competente ou de órgão fiscalizador;
- 19.6.** Cumprir obrigação legal ou regulatória;

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

20. As informações fornecidas pelos cidadãos no momento do cadastro serão armazenadas nos bancos de dados do Senado Federal, em ambiente seguro e controlado.

- 21.** O Senado Federal pode divulgar, obedecidas as regras do processo legislativo, o nome e outros dados cadastrais do autor de ideia, comentário, opinião, apoio, voto ou qualquer manifestação nesse âmbito.
- 22.** Quaisquer manifestações dos usuários por meio das ferramentas disponíveis no Portal e-Cidadania podem ter efeitos irreversíveis e irretratáveis, imediatos ou posteriores, nas atividades legislativas, administrativas e de comunicação do Senado e do Congresso Nacional.
- 23.** As manifestações dos usuários por meio das ferramentas disponíveis no Portal e-Cidadania não podem ser alteradas.
- 24.** As manifestações dos usuários por meio das ferramentas disponíveis no Portal e-Cidadania não podem ser excluídas, exceto quando constatado desrespeito a estes Termos de Uso.
- 25.** As ideias legislativas com menos de 20 mil apoios podem ser retiradas da área de votação do portal por solicitação do autor e serão arquivadas.
- 26.** As manifestações dos usuários por meio das ferramentas disponíveis no Portal e-Cidadania podem ser utilizadas direta ou indiretamente para a criação de proposições, material de comunicação ou qualquer outro documento legislativo ou administrativo.
- 27.** Os dados cadastrais de usuários autores e/ou apoiadores

de qualquer manifestação por meio das ferramentas disponíveis no Portal e-Cidadania podem ser citados em proposições, documentos, reuniões, eventos ou publicações do serviço de comunicação do Senado Federal.

28. Ao utilizar as ferramentas do Portal e-Cidadania que demandem contribuições e manifestações, o cidadão concorda e autoriza a publicação desse conteúdo no Portal e-Cidadania, em quaisquer sites do Senado e do Congresso Nacional e nos meios de comunicação do Senado Federal, renunciando a eventuais direitos autorais incidentes sobre suas contribuições e manifestações ao Portal.

29. As manifestações e opiniões dos usuários por meio das ferramentas disponíveis no Portal e-Cidadania não correspondem, necessariamente, às do Senado Federal e às dos senadores.

FORMULÁRIOS DE PARTICIPAÇÃO

30. Os formulários eletrônicos disponíveis no Portal e-Cidadania somente podem ser utilizados para envio de informações, ideias, perguntas e comentários compatíveis com a destinação das ferramentas e pertinentes à esfera de atuação do Senado Federal, bem como dos senadores. Assim, não serão aceitos textos que:

- 30.1.** Tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação do Senado Federal;
- 30.2.** Conttenham declarações que apresentem cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista ou violento ou que sejam ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- 30.3.** Sejam repetidos pelo mesmo usuário durante um mesmo evento, no caso de comentários, sugestões, opiniões e perguntas, ou, no caso de ideia legislativa, que seja igual a outra já apresentada pelo mesmo usuário e que ainda esteja em tramitação;
- 30.4.** Sejam incompreensíveis ou não estejam em português, exceto no caso das ideias legislativas, que também podem ser apresentadas em Libras; Saiba mais.
- 30.5.** Conttenham dados pessoais que não sejam solicitados no cadastro (CPF, RG, número de telefone, endereço etc.).

31. As ideias legislativas não podem ter referências a outras pessoas ou a páginas da internet.

32. Os comentários e perguntas nos eventos interativos não podem ter referências a páginas da internet ou a outras pessoas, exceto quando a referência for a participantes no próprio evento e a manifestação tiver relação com o tema em debate.

33. Todo o conteúdo proposto pelo cidadão passará por moderação do Portal e-Cidadania com o objetivo de assegurar que as condições de participação descritas nestes Termos de Uso sejam cumpridas. A exclusão poderá ocorrer sem aviso prévio, mas será fundamentada e posteriormente informada ao autor.

DA AUSÊNCIA DE GARANTIAS TÉCNICAS

34. A utilização do Portal e-Cidadania não gera ao usuário direito a suporte técnico, não cabendo qualquer tipo de obrigação ao Portal e-Cidadania em caso indisponibilidade, perda, cancelamento ou outra situação que impacte no acesso aos dados do usuário.

35. Os serviços do Portal e-Cidadania são oferecidos na condição em que se encontram. Isso significa que não há qualquer garantia quanto ao seu funcionamento, não cabendo qualquer

tipo de reparação, compensação ou outra obrigação em caso de cancelamento, suspensão, perda, indisponibilidade ou outra situação adversa que afete o acesso, os seus dados ou conteúdo.

36. Os softwares ou sistemas poderão ser alterados ou modificados, buscando sua evolução, melhorias, implementação de novas funcionalidades ou correção de erros.

37. O Senado Federal não se responsabiliza por qualquer transtorno, dano ou prejuízo derivado da exposição do usuário à rede mundial de computadores, de mau uso ou de falhas nos serviços, no servidor ou na internet decorrentes de atos ou conduta alheios.

MODIFICAÇÕES NOS TERMOS DE USO

38. O Senado Federal pode alterar estes Termos de Uso, buscando seu aprimoramento e melhoria nos serviços prestados. Os novos Termos de Uso entrarão em vigor a partir de sua publicação no portal.

39. Ao acessar a conta após uma alteração dos Termos de Uso, o usuário será alertado sobre a alteração, devendo manifestar anuência.

SANÇÕES

40. Caso sejam identificadas informações ou conteúdos que não estejam em conformidade com as exigências descritas nestes Termos de Uso, o Portal e-Cidadania se reserva o direito de notificar ou advertir o usuário; bloquear seu cadastro; não publicar o conteúdo enviado; suspender ou cancelar sua conta, temporária ou definitivamente, com a consequente inabilitação do respectivo endereço de e-mail para criação de novas contas. Essas e outras providências poderão ser adotadas, ainda, se identificado cadastramento, envio de mensagens ou qualquer outra manifestação originária de sistema automatizado (scripts, bots, etc.), além de padrões suspeitos nos registros efetuados no Portal, sem prejuízo de outras cominações legais.

FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

41. Todos os itens destes Termos de Uso estão regidos pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para todos os assuntos referentes à sua interpretação e cumprimento, assim como para discutirem quaisquer desacordos, as partes elegem a Circunscrição de Brasília-DF, com a renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

